

Carreiros – Aspectos Fiscais e Previdenciários*

INSS – Base de Cálculo

A base de cálculo da contribuição previdenciária dos segurados do RGPS é o salário-de-contribuição, observados os limites mínimo (salário mínimo) e máximo (valor definido pelo Ministério da Previdência Social). (art. 68 Instrução Normativa SRP nº 3/2005).

INSS – Salário-de-Contribuição

De conformidade com o § 2º do art. 69 da Instrução Normativa SRP nº 3/2005, o salário-de-contribuição do condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista), do auxiliar de condutor autônomo e do operador de máquinas, bem como do cooperado filiado a cooperativa de transportadores autônomos, corresponde a vinte por cento do valor bruto auferido pelo frete, carreto, transporte, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo a dispêndios com combustível e manutenção de veículo, ainda que figure discriminada no documento a parcela a este título.

INSS/SEST/SENAT – Retenções

Sobre a base de cálculo acima mencionada, será retido do transportador autônomo 11% a título de INSS e 2,5% a título de SEST (1,5%) e SENAT (1,0%).

IRRF – Base de Cálculo

Os rendimentos pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas pela prestação de serviços de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o imposto na fonte será calculado com base na tabela progressiva e incidirá sobre quarenta por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga. (art. 629 do RIR/99).

Informações à Previdência Social – GFIP

A empresa contratante de carreiros deverá prestar informações à previdência na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP) até o dia sete do mês subsequente ao que a remuneração foi paga, juntamente às informações a seu cargo.

O código da categoria do Motorista carreiro autônomo é o 15 (Contribuinte Individual – Transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração).

Deixar de apresentar a GFIP, apresenta-la com dados não correspondentes aos fatos geradores, bem como apresenta-la com erro de preenchimento nos dados não relacionados

aos fatos geradores, sujeitarão os responsáveis às multas previstas na lei nº 8.212/91 e alterações posteriores, e às sanções previstas na lei nº 8.036/90.

Nos casos acima, a correção da falta, antes de qualquer procedimento administrativo ou fiscal por parte do INSS, caracteriza a denúncia espontânea, afastando a aplicação das penalidades previstas.

O pagamento da multa pela ausência de entrega da GFIP não supre a falta deste documento, permanecendo o impedimento para obtenção de Certidão Negativa de Débito – CND.

Exemplos Práticos

**1 – INSS – 11% sobre o valor de 20% do frete, limitado este desconto a R\$ 293,50/mês (11% sobre R\$ 2.668,15 – limite máximo de contribuição)
SEST/SENAT - 2,5% sobre o valor de 20% do frete**

Exemplo:

- Frete pago dia 06/09/2005 no valor de R\$ 5.000,00
- INSS a ser retido – R\$ 110,00 ($20\% \times 5.000,00 = 1.000,00 \times 11\%$)
- SEST/SENAT a ser retido – R\$ 25,00 ($20\% \times 5.000,00 = 1.000,00 \times 2,5\%$)
- Frete pago dia 15/09/2005 no valor de R\$ 8.340,75
- INSS a ser retido - R\$ 183,50 ($20\% \times 8.340,75 = 1.668,15 \times 11\%$)
- SEST/SENAT a ser retido – R\$ 41,70 ($20\% \times 8.340,75 = 1.668,15 \times 2,5\%$)
- Frete pago dia 22/09/2005 no valor de R\$ 1.500,00
- INSS a ser retido = zero (os dois recibos anteriores alcançaram o limite máximo de contribuição). Deste recibo até o último do mês de Setembro/2005 não deverá ser retido nenhum valor a título de INSS.
- SEST/SENAT a ser retido – R\$ 7,50 ($20\% \times 1.500,00 = 300,00 \times 2,5\%$).

2 – IRRF

Tabela Progressiva

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.164,00	-	-
De 1.164,01 até 2.326,00	15	174,60
Acima de 2.326,00	27,5	465,35

Utilizamos como base os mesmos valores acima citados, lembrando que para cálculo do IRRF a base de cálculo do carreteiro é reduzida a 40% do frete, e antes de aplicar a tabela progressiva é feita a dedução do valor retido a título de INSS:

1º Pagamento

- Frete pago dia 06/09/2005 no valor de R\$ 5.000,00
- Base de Cálculo para IRRF = R\$ 2.000,00 (40% x 5.000,00)
- (-) INSS Retido = R\$ 110,00
- Base de Cálculo IRRF = R\$ 1.890,00 x 15% (tabela) = 283,50 – 174,60 (parcela a deduzir tabela) = 108,90 a ser descontado do carreteiro e recolhido através de Darf pelo código 0588 até o dia 14/09/2005 (3º dia útil da semana subsequente).

2º Pagamento

- Frete pago dia 15/09/2005 no valor de R\$ 8.340,75 (Somar frete pago dia 06/10/2004 = R\$ 5.000,00 com este novo pagamento para recalculer o IRRF).
- Base de Cálculo para IRRF = R\$ 5.336,30 (40% x 13.340,75)
- INSS Retido (total) = R\$ 293,50
- Base do IRRF = R\$ 5.042,80 x 27,5% (tabela) = 1.386,77 – 465,35 (tabela) – 108,90 (IRRF dia 06 já descontado) = R\$ 812,52 a ser descontado do carreteiro e recolhido dia 21/09/2005 (3º dia útil da semana seguinte ao pagamento).

3º Pagamento

- Frete pago dia 22/09/2005 no valor de R\$ 1.500,00 (Somar fretes pagos nos dia 06 e 15 para recalculer o IRRF)
- Base de Cálculo para o IRRF = R\$ 5.936,30 (40% x 14.840,75)
- INSS Retido (total) = R\$ 293,50
- Base do IRRF = R\$ 5.642,80 x 27,5% (tabela) = 1.551,77 – 465,35 – 921,42 (IRRF anteriores 108,90 + 812,52) = R\$ 165,00 a ser descontado do carreteiro e recolhido dia 28/09/2005 (3º dia útil da semana seguinte ao pagamento).

IMPORTANTE: A CADA NOVO PAGAMENTO FEITO AO MESMO CARRETEIRO, DEVERÁ SER FEITO O RECÁLCULO DO INSS ATÉ ATINGIR O LIMITE MÁXIMO E DO IRRF SEM LIMITE.

***Artigo escrito por Orival da Cruz
Presidente - ATAC Ltda**